



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

„arqua atab e"

LEI Nº 1.597 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983

"QUE DESAPROPRIA FAIXA DE TERRAS URBA -
NAS PARA PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA"

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada pelo Município de Agudos, por via amigável ou judicial, na forma da legislação vigente, uma faixa de terras sem benfeitorias, pertencente a Albano Ricci e sua mulher Lúcia Gasparotti Ricci, destinada ao prolongamento da Rua Tenente Caetano Bueno.

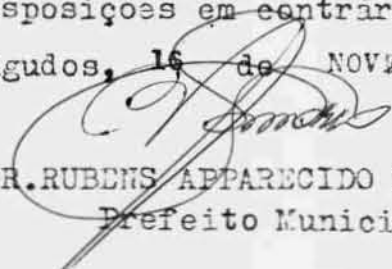
ARTIGO 2º. A área a ser desapropriada consiste numa faixa de terras de 8,0m de frente e igual medida nos fundos, por 88,0m da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 704,0 m² (setecentos e quatro metros quadrados), confrontando pela frente com a Av. Benedito Otoni; pelos fundos com Angelo Doménico ou sucessores; pelo lado direito de quem olha a faixa de terras da Av. Benedito Otoni com Marília Lisboa e outros, com Nair Lisboa e Antonio Sanches Tosta; e do lado esquerdo com terra remanescente dos desapropriados; sendo que essa faixa foi destacada de uma área maior pertencente aos desapropriados, havida por herança de Carlos Ricci e sua mulher Paulina Madella Ricci, que a adquiriram, por compra que fizeram, a Benevenuto Maranhão e outros, transcrições nºs. 3286 e 3287, do Registro de Imóveis de Agudos, tendo essa área maior 88,0m igualmente na frente, fundos e lados; confrontando pela frente com a Av. Benedito Otoni; pelos fundos com Angelo Doménico - ou sucessores; do lado direito de quem olha o imóvel da Av. Benedito Otoni com Marília Lisboa e outros, Nair Lisboa e Antonio Sanches Tosta, todos sucessores de José Lisboa.

ARTIGO 3º. Fica declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

ARTIGO 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação própria consignada no Orçamento vigente

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de NOVEMBRO de 1983.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.597 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983

"QUE DESAPROPRIA FAIXA DE TERRAS URBA -
NAS PARA PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA"

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada pelo Município de Agudos, por via amigável ou judicial, na forma da legislação vigente, uma faixa de terras sem benfeitorias, pertencente a Albano Ricci e sua mulher Lúcia Gasparotti Ricci, destinada ao prolongamento da Rua Tenente Caetano Bueno.

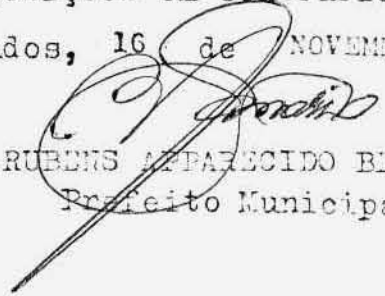
ARTIGO 2º. A área a ser desapropriada consiste numa faixa de terras de 8,0m de frente e igual medida nos fundos, por 88,0m da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 704,0 m² (setecentos e quatro metros quadrados), confrontando pela frente com a Av. Benedito Otoni; pelos fundos com Angelo Doménico ou sucessores; pelo lado direito de quem olha a faixa de terras da Av. Benedito Otoni com Marília Lisboa e outros, com Nair Lisboa e Antonio Sanches Tosta; e do lado esquerdo com terra remanescente dos desapropriados; sendo que essa faixa foi destacada de uma área maior pertencente aos desapropriados, havida por herança de Carlos Ricci e sua mulher Paulina Madella Ricci, que a adquiriram, por compra que fizeram, a Benevenuto Maranhão e outros, transcrições nºs. 3286 e 3287, do Registro de Imóveis de Agudos, tendo essa área maior 88,0m igualmente na frente, fundos e lados; confrontando pela frente com a Av. Benedito Otoni; pelos fundos com Angelo Doménico ou sucessores; do lado direito de quem olha o imóvel da Av. Benedito Otoni com Marília Lisboa e outros, Nair Lisboa e Antonio Sanches Tosta, todos sucessores de José Lisboa.

ARTIGO 3º. Fica declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

ARTIGO 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação própria consignada no Orçamento vigente

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de NOVEMBRO de 1983.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, E O MUNICÍPIO DEA.G.U.D.O.S..... NO ESTADO DE .S.Â.O.....P.A.U.L.O.....

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Coordenador Regional d e .SÃO PAULO- .PAULO PENNA DE MENDONÇA- .. no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INCRA/P/Nº 143 , de 07 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, de 10 de junho de 1983, e o Município d ...AGUDOS..... Estado de .S.Â.O.....P.A.U.L.O.. doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, DR. RUBENS APARECIDO BENAZIO, .. celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo cumprir o estabelecido nos arts. 46 e 47, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção Cadastral, Revisões Gerais de Cadastro e Atualizações Cadastrais promovidas anualmente, além da prestação de assistência aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, bem como aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastro e a Tributação a cargo do INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO-UMC, ao qual caberá a realização das atividades relativas ao Sistema Nacional de Cadastro Rural e Tributação Territorial Rural mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município se obriga a:

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;
- b) Ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;
- c) Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;
- d) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;
- e) Arcar com as despesas relativas à remuneração dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- f) Por a disposição do INCRA, para capacitação, nos locais e datas designados, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, arcando com as despesas relativas ao deslocamento;
- g) Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;

- h) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

CLÁUSULA QUARTA - O INCRA se obriga a: .

- a) Convocar e capacitar, mediante curso especializado, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC e os demais servidores nela lotados.
- b) Fornecer, após a conclusão do curso, um certificado de habilitação, que os tornará aptos a exercerem funções da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;
- c) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC.
- d) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pelo Departamento de Cadastro e Tributação-DC/... INCRA;
- e) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;
- f) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de

suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo por conta do INCRA as despesas decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, desde que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo, ou seja, possuidor do certificado de habilitação para o exercício do mesmo.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e a fiscalização do presente Convênio poderão ser exercidos a nível ministerial através de órgãos centrais.

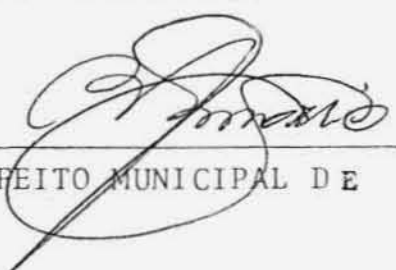
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A minuta deste instrumento foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 265ª Reunião, realizada em 25 de abril de 1983.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

..... de 1983.

COORDENADOR REGIONAL D^o
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS

TESTEMUNHAS
